

ENUNCIADO – GNDC

“Na cobrança de fatura de tarifa de serviço público em atraso, a concessionária pode utilizar qualquer meio que viabilize o pagamento do débito, desde que tal meio: (i) não aumente o débito além dos acréscimos legais, como multa de até 2% e juros de mora de 1%; (ii) não imponha ao consumidor pagar os custos de cobrança; e (iii) não vede ao consumidor pagar o débito diretamente à concessionária”.

Enunciado aprovado pelo GNDC, na cidade de Manaus/AM, nos dias 10 e 11 de outubro de 2023 e pelo CNPG na 15ª Reunião Extraordinária de 2023.